



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 419/2022
De 03 de Julho de 2022.

CRIA O BOLSA EJA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Pariconha/AL o programa “Bolsa EJA”, visando o incentivo à educação de jovens e adultos do Município de Pariconha

Parágrafo Único. O programa descrito no caput se destina ao atendimento de jovens e adultos, com idade superior a 18 (dezoito) anos, devidamente matriculados no Programa Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º. São objetivos fundamentais do programa a contribuição para erradicação do analfabetismo no Município, diminuir a evasão escolar do programa de educação de jovens e adultos, contribuir para erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais, mediante distribuição mínima de renda visando o auxílio no estudo, construir uma sociedade mais justa e solidária.

Art. 3º. É benefício do programa a transferência de renda aos alunos da educação de jovens e adultos do Município de Pariconha, atendidos os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado na educação de jovens e adultos do Município de Pariconha/AL
- b) Residir no Município de Pariconha
- c) Ter frequência mínima de 70% (setenta por cento) nas aulas do EJA.

§1º. O valor do benefício pecuniário recebido pelos bolsistas será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais.

§2º. O controle de frequência do serviço comunitário será informado mensalmente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O controle da frequência será informado mensalmente pelos professores da educação de jovens e adultos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento da respectiva bolsa aos alunos, de acordo com as informações repassadas pelos profissionais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Em caso de desistência e/ou evasão escolar, o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 6º. O pagamento do benefício será realizado diretamente na conta bancária informada pelo estudante no ato de sua matrícula.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do programa de incentivo à educação dos jovens e adultos correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo suplementá-la, se necessário for.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a incluir na Lei Orçamentária Anual dos exercícios financeiros, as dotações orçamentárias necessárias à continuidade do programa de incentivo ao ensino de jovens e adultos (EJA).

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto visando a regulamentação do presente programa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pariconha/AL, 03 de Julho de 2022.

ANTONIO TELMO NOIA
PREFEITO